Publicado no DOFT nº 97

De <u>28 | 12 |</u>2017

Manoel Alves Ferreira Neto Sec.Adm.Dec nº 001/2017

Sancionado em 20/12/ 2017 Proceda-se os tramites Legais

Wagner Teixeira de Farias Prefeito Municipal

FORTALEZA DO TABOCÃO – TO HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

LEI COMPLEMENTAR № 007/2017,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021 PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO – TOCANTINS E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e em conformidade com Autografo de Lei nº 024/2017, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o <u>Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021</u>, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos; Estimativa das Receitas Orçamentárias; Detalhamento dos Programas e seus Objetivos; e, Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Foram atribuídos 7 (sete) Programas para o quadriênio 2018-2021, enumerados da seguinte forma;

- > 5001 FISCALIZAR PARA GOVERNAR;
- > 5002 ADM GERAL: HOSNESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO;
- > 5003 SAUDE CUIDANDO COM CARINHO E COMPROMISSO;
- > 5004 EDUCAÇÃO EM AÇÃO;
- > 5005 COMPROMETIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL;
- > 5006 CONSTRUIR, PRESERVAR PARA MELHOR MORAR; e,
- > 5007 MEIO AMBIENTE COM RESPOSABILIDADE,

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.



Publicado no DOFT nº 99

De 28 / /Z /2017

Manoel Alves Ferreira Neto Sec.Adm.Dec nº 001/2017



Sancionado em 20/12/ 2017 Proceda-se os tramites Legais

Wagner Teixeira de Farias Prefeito Municipal

FORTALEZA DO TABOCÃO – TO HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

- §2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
- §3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
- Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
- Art 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.
- Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:
 - I alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
 - II adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;



De

/2017

Manoel Alves Ferreira Neto Sec.Adm.Dec nº 001/2017



Sancionado em 20/12/ 2017 Proceda-se os tramites Legais

Wagner Teixeira de Farias Prefeito Municipal

FORTALEZA DO TABOCÃO – TO HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCAO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês dezembro do ano 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito.

